



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

### **DECRETO Nº 3.901 DE 16 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio, de contingenciamento e enfrentamento no âmbito do Município de Maria da Fé, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID- 19) e dá outras providências**

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, Prefeita do Município de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde sobre a avaliação de cancelamento ou adiamento na realização de eventos com muitas pessoas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020 do Governador do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo da epidemia da doença infecciosa causada pelo agente coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o fato do Município de Maria da Fé ser uma cidade de grande fluxo de turistas, a existência de casos suspeitos no Estado de Minas Gerais e a proximidade com os Estado de São Paulo e Rio de Janeiro;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

CONSIDERANDO que no Município existem eventos públicos programados e a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município de Maria da Fé;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Maria da Fé, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 3º. Ficam suspensas as aulas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do dia 18 a 23 de março de 2020, para melhores definições de plano de contingenciamento e enfrentamento dessa pandemia.

Art. 4º. Ficam suspensos por prazo indeterminado em âmbito Municipal todos os eventos públicos que estejam programados, como a Festa do Azeite Novo, que estava prevista para a data 04 e 09 a 12 de abril deste ano, assim como outros eventos a serem realizados com mais de 100 pessoas.

Art. 5º. Ficam suspensas as Oficinas do CRAS e da Secretaria Municipal de Saúde, treinos, campeonatos, Escolinhas de Futebol e demais eventos que reúnem aglomeração de pessoas.

Art. 6º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde adotará um plano municipal específico para monitoramento da emergência em saúde pública declarada, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde e do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município.

Art. 9º. Os demais órgãos públicos permanecem funcionando em expediente normal, sendo que os munícipes devem procurar estes órgãos somente em casos extremos.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO  
Prefeita Municipal